



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA VILSON DA SILVA BRUM EPP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017  
PROCESSO Nº 070/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **VILSON DA SILVA BRUM EPP**, situada na Avenida Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial, cidade de Ubá MG, CEP: 36.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, neste ato representado pelo seu sócio gerente Vilson da Silva Brum, portador CPF nº 722.664.736-20, adiante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Licitação nº 70/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 32/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o Registro de Preços visando à futura aquisição de material escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Oliveira Fortes/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de aquisição terá seu valor total de R\$ 18.790,00 (dezoito mil setecentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	Caderno brochurão c/ pauta grande 60 folhas	Uni	Datapel	4000	3,19	12760,00
44	Caneta esferográfica ponta fina (0.7) corpo transparente preto	Uni	Compactor	100	50,40	5040,00
93	Extensão elétrica c/ 10 mts	Uni	Eletrica	7	30,00	210,00
211	Tecido americano cru - 100% algodão - peça c/ 50m	Pc	Cassan	2	390,00	780,00
					Valor Total	18.790,00

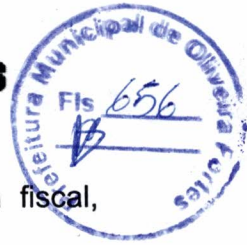
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega do mesmo, com transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA.

*(Handwritten signatures)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.12.122.0002.2041.3.3.90.30.00 – Mat. De Consumo;  
02.06.12.306.0010.2044.3.3.90.30.00 - Mat. De Consumo;  
02.06.12.361.0008.2046.3.3.90.30.00 - Mat. De Consumo;  
02.06.12.365.0009.2050.3.3.90.30.00 - Mat. De Consumo;  
02.06.12.365.0009.2052.3.3.90.30.00 - Mat. De Consumo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo adicional para o Município de Oliveira Fortes.

5.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem entregues pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

*(Handwritten signatures)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas das Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

*(Handwritten marks)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES




### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Oliveira Fortes/MG, 01 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON DA SILVA BRUM EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  \_\_\_\_\_

Nome:  \_\_\_\_\_

CPF: 088.155.546-02

CPF: 145.041.236.67